



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PROCESSOS - CGP/DGP/PF

NOTA TÉCNICA Nº 145259079/2026-CGP/DGP/PF

Assunto: **Autorização de nomeação de 341 candidatos aprovados e não classificados dentro do quantitativo original de vagas em concurso.**

Processo nº **08200.018347/2026-10**

Interessado: **Polícia Federal**

Referência: **Edital nº 1 - PF - ADMINISTRATIVO, de 25.04.2025, concurso autorizado pela [Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024](#).**

## SUMÁRIO

- I - OBJETIVO
- II - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (inciso I, art. 3º Decreto nº 9.739/2019)
- III - IDENTIFICAÇÃO SUCINTA DE MACROPROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS (inc. II, art. 3º, Dec. nº 9.739/2019)
- IV - RESULTADOS ALCANÇADOS COM O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL (inc. III, art. 3º, Dec. nº 9.739/2019)
- V - DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO nº 9.739/2019
- VI - IMPACTO FINANCEIRO
- VII - CONCLUSÃO

### 1. OBJETIVO

1.1. Trata-se de solicitação para edição de decreto para autorizar a nomeação de **341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público** para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF, que se encontra em andamento, aberto inicialmente para o preenchimento de **192 (cento e noventa e dois) vagas, sendo 92 de nível superior e 100 de nível médio** para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, certame que foi autorizado por meio da [Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024](#) e tornado público pelo [Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025](#).

1.2. Ainda que a Polícia Federal tenha fundamentado a necessidade de composição de força de trabalho e **solicitado autorização de concurso público com 175 (cento e setenta e cinco) vagas para cargos de nível superior e 559 (quinhentas e cinquenta e nove) vagas para o cargo de Agente Administrativo, de nível intermediário**, do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - PECPF, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos, por intermédio da Portaria supracitada, autorizou **apenas o provimento de 192 cargos no total**, conforme [Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025](#) divulgado com a oferta das vagas abaixo;

Cargo	Vagas Edital
<b>Nível Superior</b>	
Administrador (NS)	6
<b>Assistente Social (NS)</b>	<b>13</b>
Contador (NS)	9
Enfermeiro (NS)	3
<b>Estatístico (NS)</b>	<b>4</b>
Farmacêutico (NS)	2
<b>Médico (NS)</b>	<b>35</b>
Nutricionista (NS)	1
<b>Psicólogo (NS)</b>	<b>6</b>
Técnico em Assuntos Educacionais – Área: Pedagogia (NS)	10
Técnico em comunicação Social (NS)	3
<b>Nível médio</b>	
<b>Agente Administrativo (NI)</b>	<b>100</b>
Total	<b>192</b>

Tabela : Vagas do Edital

1.3. Cumpre esclarecer que, após autorização contida na [Portaria MGI nº 11.342, de 19 de dezembro de 2025](#) (D.O.U. 243/22.12.2025, seção 1. Pág. 244), do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos, todas as **192 (cento e noventa e duas) vagas** ofertadas no certame foram inicialmente preenchidas, por intermédio da Portaria DGP/PF nº 5.695, de 24 de dezembro de 2025 e da Portaria DGP/PF nº 5.696, de 24 de dezembro de 2025, publicadas no D.O.U. nº 247, 29 de dezembro de 2025, seção 2, bem como pela PORTARIA DE PESSOAL DGP/SSC/MGI nº 13.572, de 29 de dezembro de 2025, publicada no D.O.U. nº 248, em 30.12.2025, seção 2, pág. 70, (que proveu os cargos de Administrador e Contador), ficando o registro de que eventuais vacâncias de cargos desse provimento originário estão sendo recompostas.

1.4. Desde a abertura do certame, **em abril de 2025**, ocorreram **transformações** no quadro de pessoal dos servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF, conforme explanação a seguir:

- a) por força da [Lei nº 15.141/2025](#) migraram para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos os cargos de **ADMINISTRADOR** e **CONTADOR**, sendo desde então centralizados naquele Ministério e com exercício no Órgão (PF), sob a denominação de **Analista Técnico do Poder Executivo Federal**;
- b) por força da [Lei nº 15.367/2026](#) migraram para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos os cargos de **ARQUIVISTA**, **TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL** e **TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, sendo desde então centralizados naquele Ministério e com exercício no Órgão (PF), sob a denominação de **Analista Técnico do Poder Executivo Federal**;
- c) consta da Informação nº 1/2026/CGGP-AT/CGGP/SAA/SE, de 02 de janeiro de 2026, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEI nº 08200.030634/2024-28), que além da migração desses cargos de Nível Superior, no Projeto sob condução de MGI de "**Reorganização e Modernização dos Cargos Públicos Federais**", "*cogita-se a apresentação de anteprojeto de lei para a reestruturação das carreiras da saúde, o qual deve incluir os cargos de ASSISTENTE SOCIAL, ENFERMEIRO, MÉDICO e PSICÓLOGO, dentre outros, de diversos planos do Poder Executivo Federal.*" Dessa forma, considerando não haver notícias de tramitação do referido projeto de lei, solicita-se desde já o aproveitamento de candidatos aprovados, mas não classificados nas vagas originais ofertadas para a área médica; e
- d) embora haja candidatos a esses cargos de nível superior aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público, cargos esses que já foram centralizados no MGI (alíneas "a" e "b"), o aproveitamento desses candidatos será demandado num segundo momento junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços públicos.

1.5. Nessa perspectiva, visando a adotar mecanismos de recomposição da força de trabalho dos servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF, a Polícia Federal propõe o aproveitamento de candidatos excedentes do concurso em andamento, contemplando **341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público** para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF. A tabela abaixo apresenta dados extraídos do SIAPE referentes aos cargos ocupados e vagos do Plano Especial de Cargos - PEC/PF:

Demonstrativo de Cargos Desocupados da Carreira PEC-PF				
ID	Cargo	Ocupados	Desocupados	Total
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	1421	668	2089
2	AGENTE DE CINEFOTO E MICROFILMAGEM	1	0	0
3	AGENTE DE COMUNICACAO SOCIAL	1	0	0
4	AGENTE DE PORTARIA	28	0	0
5	AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO E ELETRICIDADE	85	0	0
6	AGENTE DE VIGILANCIA	39	0	0
7	ARQUITETO	1	0	1
8	ARQUIVISTA	1	10	11
9	ARTIF DE EST DE OBRAS E METALURGIA	5	0	0
10	ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS	3	0	0
11	ARTIFICE DE ELETRIC E COMUNICAÇÕES	5	0	0
12	ARTIFICE DE MECANICA	5	0	0
13	ASSISTENTE SOCIAL	31	2	33
14	AUX OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	17	0	0
15	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	0	0
16	AUXILIAR EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	1	0	0
17	AUXILIAR OPERAC SERV DIVERSOS	5	0	0
18	DATILOGRAFO	32	0	0
19	DESENHISTA	3	0	0
20	DIGITADOR	1	0	0
21	ENFERMEIRO	7	0	7
22	ENGENHEIRO	8	5	13
23	ESTATISTICO	8	-4	4
24	FARMACEUTICO	3	0	3
25	MEDICO	61	36	97
25	MOTORISTA OFICIAL	80	0	0
26	NUTRICIONISTA	1	0	1
27	ODONTOLOGO	2	12	14
28	OPERADOR DE COMPUTADOR	3	0	0
29	PERFURADOR DIGITADOR	1	0	0
30	PROGRAMADOR	1	0	0
31	PSICOLOGO	16	1	17
32	RADIOTELEGRAFISTA	1	0	0
33	TECNICO CONTABILIDADE	41	15	56
34	TECNICO DE LABORATORIO	1	1	2
35	TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	2	33	35
36	TECNICO EM COMUNICACAO SOCIAL	1	4	5
37	TECNICO NIVEL MEDIO	2	0	0
38	TELEFONISTA	1	0	0
39	TELEFONISTA 30 HORAS	3	0	0
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1943</b>	<b>783</b>	<b>2726</b>

Fonte: SIAPE

1.6. Para fundamentar a solicitação, apresentamos no decorrer desta Nota Técnica a conjuntura da força de trabalho na Polícia Federal e a justificativa da demanda contem dados sobre a evolução do efetivo dos servidores do Plano Especial de Cargos nos últimos anos.

## 2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (INCISO I, ART. 3º DECRETO Nº 9.739/2019)

2.1. O Plano Especial de Cargos da Polícia Federal foi instituído pela Lei nº 10.682/2003 e é integrado pelos servidores administrativos de nível superior e intermediário. Na apresentação e detalhamento referente à presente proposta, destacam-se os itens a seguir, de acordo com as orientações do Decreto nº 9.739/2019 e da Instrução Normativa nº 02/2019-ME, visando contextualizar o quadro de efetivo da Polícia Federal, bem como demonstrar a necessidade de reposição com sua readequação às atuais necessidades e objetivos estratégicos do Órgão, considerando os grandes desafios a serem enfrentados no cumprimento de suas atribuições constitucionais, bem como o de alcance das metas traçadas pela instituição, as quais também encontram consonância com os propósitos do Plano Plurianual PPA, sendo, portanto, relevante pontuar em face das exigências do Decreto nº 9.739/2019 para convocação de candidatos aprovados, mas não classificados nas vagas originais do certame:

### a) PERFIL NECESSÁRIO AOS CANDIDATOS PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO CARGO:

#### DOS CARGOS - NÍVEL SUPERIOR:

##### CARGO 2: ASSISTENTE SOCIAL

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Serviço Social.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: elaborar estudos, projetos e pesquisas a fim de prevenir, recuperar, tratar e orientar os servidores e colaboradores na busca da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar social; promover ações com vistas a reduzir fatores que prejudiquem a saúde do servidor e colaborador; promover boas práticas de saúde no ambiente de trabalho; prestar assessoramento técnico em sua área de atuação; efetuar visitas domiciliares ou em dependências hospitalares; promover ações de promoção e defesa dos direitos, primordialmente, aos grupos de minorias; realizar atividades relacionadas a planejamento, organização, coordenação, supervisão, estudo, pesquisa e execução de ações que envolvam o atendimento e acompanhamento social a servidores e colaboradores.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 5: ESTATÍSTICO**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Estatística.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: desenvolver atividades de levantamentos, estudos e pesquisas estatísticas; desenvolver atividades de organização, tratamento, análise e interpretação dos dados e controles estatísticos com vistas às atividades econômico-sociais e científicas da Polícia Federal.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 7: MÉDICO CLÍNICO**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Clínica Médica no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas em servidores do órgão.

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

#### **CARGO 8: MÉDICO ORTOPEDISTA**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina e RQE em Ortopedia no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas em servidores do órgão.

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

#### **CARGO 9: MÉDICO PSIQUIATRA**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, registro no Conselho Regional de Medicina e RQE em Psiquiatria no órgão de classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades relativas a supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual na respectiva especialidade médica, ligadas à patologia, ao tratamento clínico e cirúrgico do organismo humano e às perícias médicas em servidores do órgão.

JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais.

#### **CARGO 11: PSICÓLOGO CLÍNICO**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Psicologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de desenvolvimento e acompanhamento profissional voltadas para a gestão técnico-administrativa e o apoio logístico da área de segurança pública; executar atividades relacionadas à prestação de assistência, acompanhamento e orientação psicológica, com vistas a promover e preservar a saúde psíquica individual e coletiva dos servidores; desenvolver e realizar atividades de natureza técnica, relacionadas à elaboração de documentos técnicos, diagnósticos, estudos e intervenções que subsidiem à assistência e acompanhamento psicológico, à promoção de saúde e de qualidade de vida no trabalho; compor equipe multiprofissional; supervisionar o credenciamento de psicólogos e clínicas autorizadas a emitir o porte de arma; colaborar tecnicamente nos processos que envolvam a reabilitação, a integração e a readaptação funcional; conduzir dinâmicas de grupo; realizar visitas domiciliares, hospitalares e institucionais.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **CARGO 12: PSICÓLOGO ORGANIZACIONAL**

REQUISITOS: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Psicologia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades relacionadas às áreas de psicologia organizacional, de desenvolvimento e acompanhamento profissional voltadas para a gestão organizacional e apoio logístico da área de segurança pública; realizar diagnóstico, intervenção psicoterápica e acompanhamento, individual ou em grupo, para prevenir ou amenizar sofrimento ou conflito psíquico; desenvolver ações para a prevenção de doenças ocupacionais e promoção da saúde; atuar nos processos de seleção, treinamento, análise ocupacional, avaliação de desempenho e desenvolvimento profissional; realizar avaliações psicológicas visando a seleção de pessoal; supervisionar o credenciamento de psicólogos e clínicas autorizadas a emitir o porte de arma; promover estudos e pesquisas na área de psicologia; elaborar documentos técnicos e científicos da área da psicologia; redigir, digitar e conferir expedientes e executar outras atividades de natureza e grau de complexidade relativas à atuação do psicólogo.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

#### **DOS CARGOS - NÍVEL MÉDIO:**

##### **CARGO 15: AGENTE ADMINISTRATIVO**

REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou equivalente, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES: realizar atividades de nível médio; auxiliar no planejamento e pesquisas sob supervisão técnica, visando à implementação das leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica; execução e supervisão dos trabalhos que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização, métodos e gestão de materiais; executar outras atividades administrativas de média complexidade que lhes forem atribuídas.

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**b) DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO A SER DESENVOLVIDO PELA FORÇA DE TRABALHO PRETENDIDA E O IMPACTO DESSA FORÇA DE TRABALHO NO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE:** Os nomeados aos cargos de nível superior exercerão suas atividades em todas as unidades da Federação, no atendimento aos servidores, em especial na composição de juntas médicas, na prevenção de adoecimento mental, cuja incidência vem aumentando em razão da natureza das atividades desempenhadas pelos servidores da Polícia Federal. Os nomeados ao cargo de Agente Administrativo devem compor força de trabalho nas atividades meio

da Polícia Federal, no auxílio e planejamento de atividades desenvolvidas pelo Órgão, sobretudo aquelas voltadas para os trabalhos de emigração, imigração, controle de armas (coleccionadores - CAC's), entre outras, atribuição essa que era exercida pelo Exército e foi transferida para controle da Polícia Federal.

c) **BASE DE DADOS CADASTRAL ATUALIZADA DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL - SIPEC E O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS EM CADA CARGO PÚBLICO:** a base de dados SIAPE encontra-se atualizada, inclusive o extrato SIAPE contido no item 1.5 demonstra o quantitativo de cargos vagos.

d) **EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, COM MOVIMENTAÇÕES, INGRESSOS, DESLIGAMENTOS E APOSENTADORIAS E A ESTIMATIVA DE APOSENTADORIAS, POR CARGO, PARA OS PRÓXIMOS CINCO ANOS:** demonstrada nos itens 3.1 e 5.8 desta Nota Técnica.

e) **QUANTITATIVO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS CEDIDOS E O NÚMERO DE CESSÕES REALIZADAS NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS:** atualmente 38 servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF encontram-se requisitados/cedidos para outros Órgãos da Administração Pública. É relevante pontuar que as aquisições são previstas em lei e de regra não podem ser recusadas pelo Órgão cedente (por exemplo TRE, DPU) e as cessões previstas na Lei nº 8.112/1990 envolvem ocupação de funções ou cargos comissionados de alto padrão.

f) **DEMAIS INDICADORES ENUMERADOS NO ART. 6º DO DECRETO:** trabalhados e demonstrados na manifestação contida nesta Nota Técnica.

2.2. O concurso público que se encontra em andamento, regido pelo [Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025](#), foi planejado também com a possibilidade do aproveitamento de candidatos aprovados que ultrapassem o quantitativo original de vagas previsto no edital de abertura, caso autorizado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, pois foi estruturado para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva, conforme dispõe o item 1 do Edital, transcrito a seguir:

*O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II do artigo 52 do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista a autorização concedida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio da Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 6 de dezembro de 2024, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal. (Grifou-se)*

2.3. A previsão expressa de formação de cadastro de reserva evidencia que o certame não se limita ao preenchimento imediato das vagas inicialmente ofertadas, contemplando, desde sua concepção, a **possibilidade de aproveitamento de candidatos aprovados, durante a validade**.

2.4. Nesse contexto, o prazo de validade do concurso público foi concebido de modo a viabilizar, durante o período de sua vigência, o aproveitamento de candidatos aprovados além do quantitativo inicial de vagas previsto no Edital de abertura, desde que haja autorização do órgão competente e observância dos requisitos legais e administrativos.

2.5. O concurso em referência foi homologado em **16 de outubro de 2025**, conforme consta dos termos do item 4.3 do Edital DGP/PF nº 9, de 15 de outubro de 2025, publicado no D.O.U nº 198, de 16.10.2025, seção 3, pág. 89: (SEI nº 146074960)

*"4.3 O resultado final no concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Polícia Federal."*

2.6. Nessa linha, acerca da validade do certame, ficou assentado pelo item 13.29 do Edital de abertura do certame:

*"13.29 O prazo de validade do concurso esgotar-se-á após dois anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período." (grifo meu)*

2.7. Assim, a solicitação está sendo formulada dentro do prazo de validade **do concurso público que expira em 16 de outubro de 2027**, havendo, portanto, tempo suficiente para a tramitação da presente demanda.

2.8. A previsão expressa de prazo de validade, aliada à formação de cadastro de reserva, demonstra que o certame foi estruturado para permitir o provimento de cargos ao longo de sua vigência, não se restringindo ao quantitativo inicial de vagas ofertadas.

2.9. Considerando que o concurso **foi homologado em 16 de outubro de 2025**, por meio do Edital nº 9 – PF – Administrativo, de 15 de outubro de 2025 ([DOU nº 198, de 16 de outubro de 2025](#)), verifica-se que o certame encontra-se dentro da validade de 2 (dois) anos e apto a subsidiar a nomeação de candidatos aprovados além do número inicial de vagas, observadas as condições legais e administrativas aplicáveis.

### 3. INDICAÇÃO DE FATOS POSTERIORES À REALIZAÇÃO DO CONCURSO QUE JUSTIFIQUEM O PROVIMENTO DE CARGOS ALÉM DAS VAGAS INICIALMENTE AUTORIZADAS (IN Nº 2/2019, ART. 19, III):

3.1. Não obstante a realização do concurso público e o consequente preenchimento das vagas inicialmente previstas no edital, verifica-se que tal medida não é suficiente para suprir a totalidade dos cargos existentes, especialmente em razão do surgimento contínuo de novas vacâncias no âmbito da Instituição. A esse respeito, a tabela a seguir apresenta a projeção de aposentadorias dos integrantes do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF) no período de 2027 a 2031, evidenciando-se a magnitude das vacâncias futuras já previsíveis (343 cargos), extraídas dos sistemas:

Projeção de aposentadoria de servidores do PEC/PF						
	2027	2028	2029	2030	2031	Total
Nível médio	23	20	141	66	65	315
Nível superior	0	1	13	8	6	28
Total	23	21	154	74	71	343

Tabela: Projeção de aposentadoria para os próximos 05 (cinco) anos

3.2. Nesse contexto, a conjugação entre a projeção expressiva de aposentadorias e o elevado contingente de servidores já aptos à inatividade evidencia um cenário de risco concreto de descontinuidade administrativa e sobrecarga das unidades. Desse modo, restam configurados fatos que justificam o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas, como medida indispensável à recomposição do quadro de pessoal e à manutenção da capacidade operacional da Polícia Federal.

3.3. A conjugação entre o quantitativo de cargos vagos e o expressivo número de servidores em abono de permanência permite inferir que, ainda que haja o aproveitamento integral das vagas ofertadas ao cargo Médico, Psicólogo e de Agente Administrativo no concurso do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF), tal medida será insuficiente para recompor o quadro de pessoal em sua integralidade, tendo em vista a dinâmica contínua de vacâncias e a iminência de acelerar a redução drástica de servidores, como demonstrado na planilha (1.5).

3.4. Ressalte-se que o déficit de pessoal no âmbito do PEC/PF não constitui situação pontual, mas sim um processo histórico de não recomposição do quadro, agravado pelo fluxo constante de aposentadorias e pela limitação de provimento autorizada em certames anteriores pelas esferas governamentais.

3.5. Ademais, a tendência de agravamento do cenário é evidenciada pela projeção de aposentadorias para os próximos anos, aliada ao elevado número de servidores já aptos à inatividade, o que indica potencial redução significativa da força de trabalho administrativa, caso não haja ampliação do quantitativo de provimentos.

3.6. Nesse sentido, verifica-se que o quantitativo de vagas ofertadas no concurso público em curso tende a ser rapidamente absorvido pelas vacâncias já existentes e pelas aposentadorias iminentes, o que reforça a necessidade de ampliação do universo de convocados como medida indispensável à mitigação do

déficit de pessoal e à preservação da capacidade administrativa da instituição.

3.7. Conforme se observa no quadro citado, projeta-se a ocorrência de **343 aposentadorias** no período analisado, das quais **315 referem-se a cargos de nível médio e 28 a cargos de nível superior**. Chama especial atenção o ano de 2029, no qual se estima o maior impacto, com 154 aposentadorias, o que revela tendência de acentuada redução da força de trabalho.

3.8. Assim, o aproveitamento e a nomeação de **341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF, será uma medida paliativa apenas para cobrir as aposentadorias vindouras (343 vacâncias), necessitando, num momento posterior, a criação de novos cargos vagos para suprir a composição de força de trabalho.**

1. Soma-se a esse cenário a existência de um passivo relevante de servidores aptos à aposentadoria imediata. Forçoso reconhecer que dos 1451 Agentes Administrativos em atividade (planilha 1.5 - supracitada), 417 encontram-se na fruição do Abono de Permanência (planilha abaixo), podendo, a qualquer tempo, solicitar aposentadoria, sem deixar de considerar os 374 servidores de Nível superior que se encontram na mesma perspectiva:

Quantitativo de servidores do PEC/PF em abono de permanência	
Nível Médio	417
Nível Superior	374
<b>Total Geral</b>	<b>791</b>

Tabela: Fonte SIAPE

3.9. Somada a essas expectativas de defasagem do efetivo atual de servidores do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal importante apresentar um histórico da autorização de concurso para o recém-criado Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (criado pela Lei nº 10682/2003):

a) em 2004, a Portaria MPOG nº 51, de 23 de março de 2004, publicada no [D.O.U. nº 57, de 24 de março de 2004, seção 1](#), autorizou a abertura de concurso para o preenchimento de **1.682** cargos vagos para o PEC/PF, assim distribuídos:

#### PORTARIA Nº 51, DE 23 DE MARÇO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência concedida pelo art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e a nomeação para provimento de mil seiscentos e trinta e oito cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento da Polícia Federal, conforme discriminado a seguir:

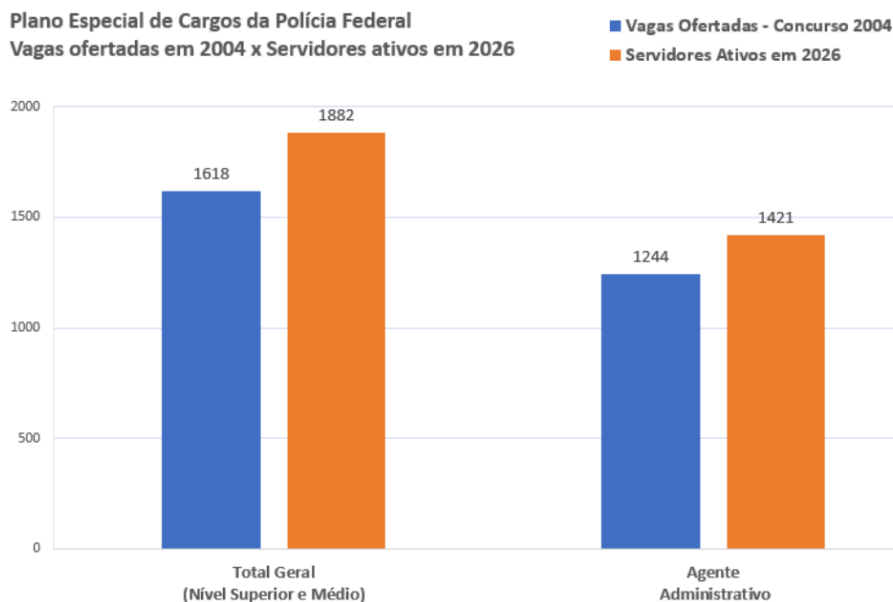
Cargo	Nível de escolaridade	Quantidade
Administrador	Superior	35
Arquiteto	Superior	1
Arquivista	Superior	10
Assistente Social	Superior	19
Bibliotecário	Superior	3
Contador	Superior	16
Enfermeiro	Superior	3
Engenheiro	Superior	13
Estatístico	Superior	7
Farmacêutico	Superior	2
Médico	Superior	53
Médico Veterinário	Superior	2
Nutricionista	Superior	1
Odontólogo	Superior	7
Psicólogo	Superior	9
Técnico em Assuntos Culturais	Superior	1
Técnico em Assuntos Educacionais	Superior	19
Técnico em Comunicação Social	Superior	4
Agente Administrativo	Intermediário	1.244
Agente de Comunicação Social	Intermediário	1
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	Intermediário	106

Auxiliar de Assuntos Educacionais	Intermediário	4
Auxiliar de Enfermagem	Intermediário	22
Desenhista	Intermediário	7
Operador de Computação	Intermediário	3
Programador	Intermediário	1
Técnico em Contabilidade	Intermediário	45
<b>Total</b>		<b>1.638</b>

b) o **concurso público de 2004** ofertou **1.618 vagas**, consideradas as demandas que fundamentaram a aprovação do referido certame. Nesta data (2026), exatos **22 anos depois**, o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal conta em seus quadros com apenas **1943 servidores em atividade, de nível Superior e Médio** (planilha 1.5 desta Nota Técnica).

c) ainda no **concurso público de 2004** houve a oferta do quantitativo de **55 vagas para Médico, 9 vagas para Psicólogo e 1.244 vagas para o cargo de Agente Administrativo**, e nesta data (2026), exatos **22 anos depois**, o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal conta em seus quadros com apenas **61 Médicos, 16 Psicólogos e 1421 servidores em atividade ocupantes do cargo Agente Administrativo** (planilha 1.5 desta Nota Técnica).

d) o gráfico abaixo sintetiza que a Polícia Federal possui praticamente o mesmo efetivo de servidores (NS e NM) do **Plano Especial de Cargos do ano de criação de seu quadro, em 2004, pois naquele ano foram ofertadas em concurso para o PEC/PF 1618 cargos (NS e NM) e ATUALMENTE (2026) a Polícia Federal possui 1943 servidores (NS e NM), e exclusivamente aos cargos de Médico, de Psicólogo e de Agente Administrativo**, objeto desta demanda, em 2004 ofertou no concurso público regido pelo Edital 7/2004, o total de **55, 9 e 1244** cargos, respectivamente, autorizados pelo MGI (Portaria nº 51, de 23 de março de 2004, publicada no [D.O.U. nº 57, de 24 de março de 2004, seção 1](#)), sendo que atualmente o quadro da Polícia Federal possui **61 médicos, 16 psicólogos e 1421 Agentes Administrativos em exercício**.



e) enquanto a Polícia Federal convive com a redução significativa de seu quadro de pessoal, **sem reforço significativo na composição de sua força de trabalho**, pesquisa no endereço eletrônico do IBGE demonstra que a **população brasileira** cresceu significativamente e **entre 2010 e 2022** (último censo IBGE), e nesse interregno a **nação ganhou 12.306.713 pessoas**, enquanto que, **nesse mesmo período, embora tenham ocorrido concursos, ingressaram no Órgão 264 servidores do PLANO ESPECIAL DE CARGOS - PEC/PF**, isso sem falar dos POLICIAIS FEDERAIS, cujo incremento foi de apenas 446 policiais no referido lapso, dados esses trabalhados na Nota Técnica que embasou o [Decreto nº 12.943, de 22 de abril de 2026](#), de autorização de nomeação de 1000 candidatas aprovadas e não classificadas nas vagas originais do concurso policial em andamento.

f) pode-se sintetizar o quadro deficitário de servidores demonstrando a redução de servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF, conforme tabela com dados de efetivo geral de servidores extraídos do SIAPE em 2006 com os dados extraídos em 2026:

Ano	servidores do PEC/PF
2006	3.370
2026	1.943

Tabela: Fonte SIAPE. Em 20 anos, redução de 57% do efetivo do Plano Especial de Cargos - PEC/PF

#### 4. DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CANDIDATOS APROVADOS, PARA ALÉM DO LIMITE REGULAMENTAR DE 25%

4.1. O artigo 28 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, estabelece que o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatas aprovadas e não convocadas, que ultrapassem o quantitativo original de vagas:

*Art. 28. Durante o período de validade do concurso público, o Ministro de Estado da Economia poderá autorizar, por meio de motivação expressa, a nomeação de candidatas aprovadas e não convocadas, que ultrapassem em até vinte e cinco por cento o quantitativo original de vagas.*

4.2. Nesse sentido, por se tratar de limitação fixada por decreto, não há óbice jurídico para sua flexibilização ou superação por meio da edição de novo ato normativo de igual hierarquia, desde que devidamente motivado e observados os requisitos essenciais, notadamente a existência de cargos vagos e a disponibilidade orçamentária.

4.3. Tal precedente evidencia que o limite atualmente previsto no Decreto nº 9.739/2019 não constitui barreira jurídica absoluta, mas sim diretriz administrativa passível de adequação conforme as necessidades institucionais e o interesse público envolvido.

4.4. A autorização para o aproveitamento e nomeação de candidatas aprovadas e não classificadas no número vagas fixado por Edital de concurso é uma medida que se alinha ao princípio da economicidade, uma vez que aproveita toda a estrutura de um concurso público já realizado e com prazo de validade não expirado, sem falar da economia de pessoal, de valores, de contratação de entidades organizadoras, de tempo despendido na abertura de processos seletivos, podendo evitar esse desperdício e aproveitar o trabalho já realizado pelo Órgão público, consubstanciado no certame já realizado. Nessa linha, o governo federal tem adotado essa sistemática nos últimos anos. Veja-se, por exemplo, os decretos publicados na [ordem cronológica de autorização](#):

a) o [Decreto 12.965, de 23 de abril de 2024](#) autorizou, conforme [quantitativo em seu anexo](#), a nomeação de candidatas aprovadas e não classificadas dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto nos concursos públicos para o provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Comissão de Valores Mobiliários e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

b) o [Decreto nº 12.291, de 4 de dezembro de 2024](#) autorizou a nomeação ([quantificados em seu anexo](#)) de candidatas aprovadas e não classificadas dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso para os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

c) o [Decreto Nº 12.647, de 1º de outubro de 2025](#) autorizou a nomeação de candidatas aprovadas ([quantificados em seu anexo](#)), em concurso da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, da Agência Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Energia Elétrica, da Agência Nacional de Telecomunicações, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério da Cultura, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, do Ministério do Planejamento e Orçamento e do Ministério dos Povos Indígenas;

d) o [Decreto nº 12.943, de 22 de abril de 2026](#) autorizou, [conforme quantitativo em seu anexo](#), a nomeação de candidatas aprovadas e não classificadas dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para o provimento de cargos policiais do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.5. Nesse último ato, o Decreto Presidencial superou a limitação própria estabelecida no Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, autorizando a nomeação de candidatas aprovadas e não classificadas dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público, na proporção de 100% das vagas ofertadas no certame, tendo em vista que o ordenamento jurídico que limita a convocação é da própria autoridade competente para emitir o ato.

4.6. Dessa forma, considerando o cenário de déficit de pessoal e a necessidade de recomposição do quadro do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF), revela-se juridicamente viável, constitucional e compatível com a prática administrativa consolidada a autorização de provimento de cargos em quantitativo superior ao limite estabelecido, mediante edição de ato normativo específico, tal como demonstrado no item 4.4 supramencionado.

4.7. Caso haja interesse do Governo Federal em fortalecer a Polícia Federal, por meio da reposição imediata desse efetivo, a edição de um decreto contendo normas específicas tratando de autorização para o provimento de cargos no órgão é constitucional, legal, possível juridicamente e exequível, desde que o decreto seja editado em tempo hábil, ou seja, antes do final da validade do concurso público que expira em 16 de outubro de 2027, sem falar da margem de tempo necessária aos atos de administrativos de provimento.

## 5. IDENTIFICAÇÃO SUCINTA DOS MACROPROCESSOS, PRODUTOS E SERVIÇOS (INCISO II, ART. 3º, DECRETO Nº 9.739/2019)

### DA EXISTÊNCIA DE CANDIDATOS APROVADOS E NÃO CLASSIFICADOS NAS VAGAS

5.1. A demanda decorre de avaliação institucional em curso no âmbito da Polícia Federal, especialmente a partir dos estudos de Dimensionamento da Força de Trabalho, os quais evidenciam a necessidade de recomposição e ampliação do efetivo de servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF, em razão do incremento das atribuições institucionais e da expansão das áreas de atuação do órgão.

5.2. Constata-se que no concurso público em andamento ofertou **35 vagas para Médico, 13 de Assistente Social, 4 de Estatístico, 6 de psicólogos e 100 vagas ao cargo de Agente Administrativo (Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025)** e após o provimento inicial levantamento minucioso, realizado nesta data (15/05/2026), demonstrou a existência em **cadastro de reserva** de **122 candidatos ao cargo de Médico, 9 ao cargo de Estatístico, 136 ao cargo de Assistente Social, 60 ao cargo de psicólogo e 298 ao de agente administrativo, todos aprovados e não classificados nas vagas originais do certame** (coluna E), requisito para o aproveitamento, desde que observado o saldo atual de cargos vagos (coluna D):

CARGO	Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025					aprov consider: (aproveite
	A	B	C	D	E	
	Cargos vagos na data de provimento do concurso - DEZ/25	Vagas ofertadas pelo Edital	NOMEADOS nas vagas	Saldo cargos vagos em 15/05/2026 D = (A-C)	saldo candidatos excedentes aprovados e não classificados nas vagas do concurso, após o provimento originário	
Médicos	71	35	35	36	122	
Assistente Social	15	13	13	2	136	
Estatístico	8	4	4	4	9	
Psicólogos	7	6	6	1	60	
Agente Administrativo	768	100	100	668	298	
<b>TOTAL</b>						

Obs.1. o quantitativo de candidatos aprovados em número que ultrapassaram as vagas ofertadas no Edital do certame (coluna E) foi apurado deduzindo-se das vagas A) os nomeados no provimento das vagas originárias do certame (coluna C), levando-se em conta, nos cálculos, o resultado final dos aprovados no certame;

Obs.2. o aproveitamento de candidatos referenciados na coluna F leva em conta o aproveitamentos de candidatos excedentes (coluna E) até o limite de saldo de vaga D) em 15/05/2026; e

Obs.3. na tabela abaixo consta o número de candidatos aprovados (e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público), Federação, dados esses sintetizados na coluna E da tabela supracitada.

CARGO	LOCAL VAGA	Quantitativo Excedentes
Médicos	Alagoas - AL	5
	Ceará - CE	8
	Espírito Santo - ES	8
	Goiás - GO	10
	Maranhão - MA	4
	Minas Gerais - MG	9
	Minas Gerais - MG	3
	Pará - PA	6
	Paraíba - PB	13
	Paraná - PR	9
	Pernambuco - PE	9
	Rio de Janeiro - RJ	17
	Rio Grande do Norte - RN	2
	Rio Grande do Sul - RS	2
Roraima - RR	2	
Santa Catarina - SC	6	
Sede - DF	9	
<b>TOTAL MÉDICOS</b>		<b>122</b>
Psicólogos	Sede - DF	33
	Rio de Janeiro - RJ	14
	Rio Grande do Sul - RS	13
<b>TOTAL PSICÓLOGOS</b>		<b>60</b>
Agente Administrativo	SEDE - DF	46
	Amapá - AP	13
	Acre - AC	18
	Amazonas - AM	17
	Maranhão - MA	14
	Mato Grosso - MT	14
	Mato Grosso do Sul - MS	24
	Pará - PA	16
	Paraná - PR	17
	Piauí - PI	17
	Rio de Janeiro - RJ	17
	Rondônia - RO	18
	Roraima - RR	14
	São Paulo - SP	26
Sergipe - SE	17	
Tocantins - TO	10	
<b>TOTAL AADM</b>		<b>298</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>480</b>

Tabela: Fonte Cebraspe.

5.3. Além de ser um quantitativo que não deve onerar significativamente os gastos da União, o aproveitamento de candidatos é medida salutar, pois destina-se primordialmente à recomposição de vacâncias decorrentes de aposentadorias, exonerações e demais desligamentos, desonerando servidores, sobrecarregados em múltiplas tarefas, e esse acréscimo de convocação não será suficiente para promover a ampliação estrutural do quadro de pessoal necessária ao adequado desempenho das funções institucionais.

5.4. Nesse contexto, considerando os princípios da eficiência e da economicidade da Administração Pública, bem como a complexidade e a duração do certame — que envolve múltiplas etapas — mostra-se medida oportuna e eficiente o aproveitamento de candidatos aprovados mas não classificados nas vagas do Edital, aproveitamento a estrutura administrativa e logística já mobilizada para a realização do certame.

5.5. Isso sem falar do princípio da economicidade, já que o aproveitamento de candidatos já aprovados em certame economiza etapas de recrutamento e seleção, dispêndios com contratação de empresa organizadora de certame e demais gastos licitatórios, inclusive os decorrentes da movimentação da máquina administrativa.

5.6. Diante do exposto, é primordial o apoio desse Ministério para a adoção das providências necessárias à **obtenção de autorização de aproveitamento e nomeação de 341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público** para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF, que se encontra em andamento, aberto inicialmente para o preenchimento de **192 (cento e noventa e dois) vagas, sendo 92 de nível superior e 100 de nível médio** para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, certame que foi autorizado por meio da [Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024](#) e tornado público pelo [Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025](#).

#### A EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS:

Evolução da força de trabalho por situação funcional – últimos 5 anos	Observação:	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
(A) Servidor efetivo – Ativo		13.140	13.403	13.327	14.579	15.055	14.975	14.910
(B) Cargos efetivos vagos	POLICIAIS e PEC/PF	5.373	5.379	5.461	4.903	2.528	2.845	3.256
(C) Terceirizados em desacordo com a legislação vigente	INFORMAÇÃO NA DLOG/PF	-	-	-	-	-	-	-
(D) Cedidos/Requisitados em exercício no órgão		-	-	-	-	-	-	-
(E) Cedidos/Requisitados para outros órgãos		-	-	-	-	153	175	182
(F) Ocupantes de cargos comissionados		-	-	-	-	1795	1909	2419
(G) Estagiários		30	104	118	143	121	124	124
(H) Aposentados por cargos	CARGO							
	AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL	194	93	108	86	134	121	212
	ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL	67	36	30	33	31	43	56
	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	50	25	33	23	39	33	47
	PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL	8	4	12	5	4	9	14
	PERITO CRIMINAL FEDERAL	28	11	17	19	21	27	30
	ARTIFICE DE MECÂNICA	3	1	2	0	0	0	0
	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	2	3	7	5	0	0	5
	ADMINISTRADOR	1	1	2	1	0	0	0
	AGENTE ADMINISTRATIVO	70	45	39	33	27	16	29
	AGENTE CINEFOTOG E MICROFILMAG	1	0	0	1	0	0	0
	AGENTE DE MECANIZACAO DE APOIO	1	0	0	0	0	0	1
	AGENTE DE PORTARIA	6	1	7	1	1	3	4
	AGENTE DE SERV COMPLEMENTARES	0	1	0	0	0	0	0
AGENTE DE TELECOMUNI E ELETRIC	7	1	4	3	2	1	1	
AGENTE DE VIGILANCIA	12	7	3	3	2	4	4	

ARTIF DE CARPINT E MARCENARIA	0	0	1	0	0	0	0
ARTIF DE ELETRIC E COMUNICACOE	1	0	1	0	1	0	0
ARTIF DE EST DE OBRAS E METALU	2	0	0	0	1	0	0
ARTIFICE DE ARTES GRAFICAS	1	0	1	0	0	0	0
ASSISTENTE SOCIAL	0	1	3	0	0	0	1
AUX OPERAC DE CINEFOT E MICROF	1	0	0	0	0	0	0
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1	0	1	0	1	0	0
AUXILIAR OPERAC DE AGROPECUARI	0	0	1	0	0	0	0
DATILOGRAFO	7	9	8	2	2	0	2
DESENHISTA	1	0	0	0	0	0	0
ENFERMEIRO	1	0	0	0	0	0	0
FARMACEUTICO	0	0	1	0	0	0	0
MÉDICO	3	2	1	0	0	1	2
MOTORISTA OFICIAL	16	6	6	7	6	2	4
ODONTOLOGO - 40 HORAS	1	0	0	0	0	0	0
OPERADOR DE COMPUTADOR	0	1	0	0	0	0	0
PERFURADOR DIGITADOR	1	0	0	0	0	0	0
PSICOLOGO	1	0	1	0	0	1	0
RADIOTELEGRAFISTA	2	0	0	0	0	0	0
TECNICO CONTABILIDADE	3	3	1	0	2	1	1
TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAL	3	0	0	0	0	0	1
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	0	0	1	0	0	0	0
TELEFONISTA	0	0	0	1	0	0	0
TELEFONISTA 30 HORAS	2	0	0	0	0	0	0

(-) Sistema somente permite consulta de valores atuais – não é possível extrair anos anteriores.

**ARQUITETURA DE PROCESSOS DO ÓRGÃO**

5.7. A Arquitetura de Processos corresponde ao conjunto de processos da Polícia Federal, agrupados em relação aos respectivos macroprocessos, os quais representam os grandes conjuntos de atividades que são executados para cumprimento das atribuições e para o alcance dos objetivos institucionais e está representada por 25 macroprocessos, dos quais 14 são considerados macroprocessos finalísticos, de acordo com a Instrução Normativa nº 114-DG/PF, de 06 de julho de 2017:



**Investigação Criminal** - Consiste no conjunto de processos que visa à apuração das infrações penais e respectiva autoria, incluindo aquelas a cujo teor deva ser dado tratamento sigiloso, sendo formalizado por meio de instrumentos como inquérito policial e termo circunstanciado, que configuram a exteriorização da investigação criminal. Inclui as operações policiais necessárias à obtenção do conjunto probatório necessário à conclusão da investigação.

**Inteligência Policial** - Consiste no conjunto de processos relativo à atividade de produção e proteção de conhecimentos exercidos pela Polícia Federal por meio do uso de metodologia própria e de técnicas acessórias, com a finalidade de apoiar o processo decisório do órgão no nível de assessoramento, ou ainda, de subsidiar a produção de provas penais, quando for necessário o emprego de suas técnicas e metodologias próprias, atuando, neste caso, no nível operacional.

**Recursos Especiais** - Consiste no conjunto de processos que tem por objetivo fornecer os suportes táticos e técnicos necessários à execução dos processos finalísticos de Polícia Judiciária e Polícia Administrativa da Instituição. Incluem-se nesse macroprocesso a aviação operacional, o comando tático e os câes de serviço.

**Controle Migratório** - Consiste no conjunto de processos que visa ao estabelecimento e à implantação de critérios e regras para o ingresso e para a saída de nacionais e estrangeiros do território brasileiro, bem como a expedição e o controle de documentos de viagem de cidadãos brasileiros. Contempla a permanente atualização do cadastro dos estrangeiros residentes no País e a execução dos procedimentos para a emissão da Carteira de Estrangeiro, documento que garante a legalidade da permanência dos estrangeiros no País.

**Segurança de Portos e Aeroportos** - Consiste no conjunto de processos para o planejamento e o controle da segurança aeroportuária e portuária, bem como no policiamento marítimo e fluvial executado pelas Unidades Descentralizadas.

**Proteção à Vida e aos Direitos Humanos** - Consiste no conjunto de processos destinado à proteção à vida e aos direitos humanos, em especial nos casos de proteção ao réu colaborador preso, proteção de pessoas que aguardam acolhimento no Programa Nacional de Proteção à Testemunhas (PNPT), bem como à fiscalização de adoção internacional de crianças.

**Identificação Criminal** - Consiste no conjunto de processos relacionados ao registro, à guarda, à recuperação e ao fornecimento, quando solicitado, de todos os dados e informações necessários para estabelecer a identidade de acusados da prática de infrações criminais.

**Segurança das Pessoas** - Consiste no conjunto de processos que tem por objetivo resguardar a integridade física de pessoas, em especial as autoridades nacionais e internacionais (dignitários) e as testemunhas em processos judiciais ou em investigações criminais de competência federal.

**Controle de Armas de Fogo** - Consiste no conjunto de processos destinados à regulação e à fiscalização do registro, da posse e da comercialização de armas de fogo e munições, incluindo a gestão do Sistema Nacional de Armas de Fogo (SINARM) e o controle de instrutores de tiro e dos profissionais habilitados para a realização de avaliações psicológicas e emissão dos documentos autorizativos para aquisição e para registro e porte de armas no País.

**Controle de Precursores Químicos** - Consiste no conjunto de processos destinado ao controle e à fiscalização de produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, sendo executado mediante o cadastramento e fiscalização das empresas que exerçam ou venham a exercer quaisquer das atividades elencadas nessa lei, por meio da expedição dos certificados e autorizações pertinentes.

**Controle da Segurança Privada** - Consiste no conjunto de processos destinados: ao controle das atividades de segurança privada no País desenvolvidas por empresas especializadas com a finalidade de proceder à vigilância e segurança patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos; à garantir a incolumidade física de pessoas; à realizar transporte de valores e prover segurança no transporte de qualquer outro tipo de carga; e ao recrutamento, seleção, formação e reciclagem do pessoal a ser qualificado e autorizado a exercer essas atividades. Esse controle prevê a normatização e a concessão das autorizações pertinentes ao serviço de segurança privada do País.

**Criminalística** - Consiste no conjunto de processos de descoberta, análise, coleta e exame pericial de vestígios criminais, indispensáveis para elucidação de crimes. Seus objetivos são a elucidação da dinâmica, a explicação da prova material dos delitos e a identificação de seus autores e vítimas. A criminalística se utiliza de conhecimentos científicos e aplica diferentes procedimentos e técnicas para reprodução dos fatos sob investigação criminal, sendo as disciplinas em que se baseia denominadas Ciências Forenses. O desenvolvimento das atividades dos Peritos Criminais Federais resulta em Laudos Periciais Criminais, requisitados pela Polícia Federal, Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, fornecendo elementos técnicos probatórios à investigação policial e ao processo criminal.

**Cooperação Internacional** - Consiste no conjunto de processos que visam à cooperação, ao intercâmbio de informações e à gestão do relacionamento da Polícia Federal com outras instituições policiais internacionais para o cumprimento das atribuições institucionais recíprocas.

**Identificação Civil** - Consiste no conjunto de processos destinados à individualização das pessoas por meio de suas impressões datiloscópicas, consistindo nas etapas de coleta, análise e armazenamento, possibilitando a emissão de inúmeros documentos de identificação, a exemplo da Carteira de Identidade de Estrangeiro, Passaporte Nacional, Carteira de Vigilante, Carteira Funcional de Servidores da Polícia Federal e Registro de Identidade Civil.

#### IV - RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL (inciso III, art. 3º, Dec. nº 9.739/2019)

5.8. Diante da diversidade das funções afetas à Polícia Federal e da insuficiência das vagas na instituição para fazer frente às elevadas demandas institucionais, conforme demonstrado, o aproveitamento de candidatos de concurso público em andamento acarretará o fortalecimento da capacidade institucional do órgão, com a melhoria de seu funcionamento e o aprimoramento da prestação de serviços à sociedade, tratando-se de medida alinhada ao art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 9.739/2019, como instrumento de eficiência organizacional.

5.9. A medida ora pleiteada tem por objetivo aprimorar os índices de eficiência das ações relacionadas à atividade meio da Instituição, especialmente no âmbito da polícia judiciária da União, do enfrentamento à criminalidade organizada, da prevenção ao adoecimento mental (composição de juntas médicas), o controle migratório e de estrangeiros, de armas, produtos químicos, segurança privada, da repressão a crimes federais e da proteção de bens, serviços e interesses da União.

5.10. O fortalecimento do efetivo policial está diretamente associado à melhoria da atuação institucional e ao cumprimento da missão constitucional da Polícia Federal, sendo essencial ao desenvolvimento de Programas do Governo Federal, como o Programa 5016 - Segurança Pública, Combate à Corrupção, ao Crime Organizado e ao Crime Violento, e o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil, dentre outros.

5.11. Nesse contexto, o incremento do efetivo permitirá a ampliação e o aprimoramento das atividades de polícia judiciária e de polícia administrativa, incluindo ações de investigação criminal, de controle migratório, de fiscalização de produtos controlados, de controle de armas de fogo (CAC's), de prevenção ao adoecimento mental e de execução de operações policiais, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

5.12. Entende-se, assim, que o incremento de efetivo por meio da medida ora proposta, em consonância com os programas estratégicos do Plano Estratégico 2024-2027 PF 80, elevará a Polícia Federal a um novo patamar institucional, a partir do fortalecimento de suas unidades e da ampliação de sua capacidade operacional, tendo como foco o aumento da eficiência e eficácia de suas investigações e da prestação de seus serviços.

5.13. É importante registrar que, visando à consecução dos programas e objetivos estratégicos constantes da Resolução CGPF/PF nº 06/2022, a presente proposta busca melhorar os resultados do órgão em relação aos seus indicadores estratégicos, aprovados pelo Comitê de Governança da Polícia Federal.

#### IMPACTO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

5.14. Os objetivos a serem alcançados estão alinhados com o aprovado Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/lei/14802.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/14802.htm)), instituído pela Lei nº 14.802/2024, o qual estabelece diretrizes, objetivos e metas voltados ao aprimoramento da governança pública, ao aumento da eficiência estatal e ao fortalecimento da capacidade de entrega de políticas públicas à sociedade. A presente proposta contribui diretamente para o fortalecimento da atuação estatal em áreas estratégicas, especialmente no que se refere à segurança pública, ao enfrentamento da criminalidade organizada e à proteção de bens, serviços e interesses da União, em consonância com os objetivos governamentais voltados à

melhoria do desempenho institucional e à efetividade das políticas públicas. Destaca-se, por exemplo, a importância da saúde física, mental e a qualidade de vida dos profissionais de segurança pública, fatores vitais para propiciar bem-estar aos servidores, contribuir para a eficácia das políticas de segurança pública e, conseqüentemente, os benefícios são a proteção e a segurança da sociedade. Essa cuja prevenção poderá ser ampliada com o aproveitamento de candidatos aprovados no concurso, para a área da saúde, sendo relevante pontuar:

a) a Lei 14.531/2023 (que instituiu a Política Nacional de Prevenção à Automutilação e ao Suicídio dos profissionais da Segurança Pública) representou um avanço significativo ao reforçar, no âmbito da Lei 13.675/2018 (que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública), as diretrizes voltadas a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio destes profissionais. No entanto, os persistentes indicadores de adoecimento psicológico e os elevados índices de suicídio entre esses profissionais demonstram a necessidade de medidas mais efetivas e contínuas, como é o caso das ações previstas no Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida) e no Escuta SUSP, concebidos e dirigidos especialmente às Polícias Civil, Militar e do Corpo de Bombeiros dos Estados;

b) segundo os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, as taxas de suicídio dos profissionais de segurança pública alcançam, em média, 30 (trinta) casos por 100 mil indivíduos, número significativamente superior à média nacional, que, de acordo com o Ministério da Saúde (2018), era de 6 (seis) casos por 100 mil habitantes. Conforme os parâmetros da Organização Mundial da Saúde (OMS), tais índices configuram uma situação epidêmica, uma vez que ultrapassam o patamar de 15 (quinze) casos por 100 mil;

c) neste sentido, não se apresenta minimamente suficiente o efetivo existente de profissionais de saúde para a atenção à saúde plena dos servidores da Polícia Federal, seja para a oferta de disponibilidade de acolhimento e intervenções biopsicossociais, por ocasião de incidentes críticos, como para os atendimentos, juntas e perícias médicas, para avaliação de capacidade laboral e afastamentos para o tratamento de saúde dos servidores, ações preventivas e de minimização de riscos ocupacionais, de promoção ao bem-estar e à saúde e à qualidade de vida no trabalho; e

d) a título de ilustração, seguem dados unificados obtidos por extração do Data Warehouse do SIASS (DW SIASS), sistema sob gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI, apresentando histórico compilado dos afastamentos de servidores policiais e administrativos de toda Polícia Federal:

Licenças para Tratamento de Saúde, por ano (CID A-Z)				Licenças para Tratamento de Saúde, por ano (CID F)			
Ano	Nº de Perícias	Nº de Servidores	Quantidade de Dias de Afastamento	Ano	Nº de Perícias	Nº de Servidores	Quantidade de Dias de Afastamento
2021	5.221	4.600	115.625	2021	607	470	24.344
2022	6.426	5879	107.630	2022	542	428	21.376
2023	3.989	3.499	95.098	2023	620	485	22.670
2024	4.297	3743	101.039	2024	658	516	25.846
2025	4.022	3.432	100.560	2025	646	495	26.651
<b>Total</b>	<b>23.955</b>	<b>21.153</b>	<b>519.952</b>	<b>Total</b>	<b>3.073</b>	<b>2.394</b>	<b>120.887</b>

e) em complemento, o quadro abaixo contém relatório consolidado de saúde do último quinquênio, extraído do SIASS das unidades sediadas em Brasília (órgão central e descentralizada) no período de 01/05 a 30/04 em cada ano:

Indicador Consolidado	2021-2022	2022-2023	2023-2024	2024-2025	2025-2026	Total do Quinquênio
Nº Total de Afastamentos	2.955	1.627	1.116	1.141	1.157	<b>7.996</b>
Total de Dias Perdidos	53.840	33.726	27.375	27.818	37.027	<b>179.786</b>
Servidores Afastados	1.782	1.091	765	731	683	<b>5.052</b>
Afastamentos Carreira Policial	2.155	868	693	722	827	<b>5.265</b>
Afastamentos Carreira Admin.	800	758	423	390	330	<b>2.701</b>
Saúde Mental (Dias de Afastamento)	6.245	3.657	6.729	6.012	8.575	<b>31.218</b>
Acidentes em Serviço (Casos)	25	30	41	27	24	<b>147</b>
Aposentadorias por Incapacidade	60	15	15	13	26	<b>129</b>

5.15. Ademais, a medida mostra-se compatível com os princípios de governança, eficiência, monitoramento e avaliação das políticas públicas previstos no referido Plano, ao promover o adequado dimensionamento da força de trabalho e o fortalecimento da capacidade operacional da Polícia Federal, contribuindo para o alcance dos resultados estratégicos da Administração Pública Federal.

#### PLANO TÁTICO OPERACIONAL

5.16. Diante da diversidade das funções afetas à Polícia Federal, é importante que a instituição possa se manter como engrenagem pulsante e apta a exercer as atribuições atuais e futuras que porventura possam ser agregadas ao já extenso rol existente.

5.17. Não é despendioso afirmar que a instituição é codependente da força motriz dos seus servidores, sendo estes o principal ativo do órgão.

5.18. Muito embora seja importante a Polícia estar equipada com as melhores viaturas, blindadas, aeronaves de última geração, armas de alta eficiência, coletes balísticos (proteção de nível IIIA), aparatos de perícia, dentre outros, essas medidas necessitam de servidor suficiente e apto a desempenhar cada papel.

5.19. Como exemplo de medida a ser alcançada, podemos descrever o Plano Tático Operacional da [Diretoria de Polícia Administrativa - DPA/PF e da DICOR/PF](#).

5.20. Levando em conta as conclusões e firme na sua visão e missão, a DPA/PF estabeleceu os seguintes objetivos tático-operacionais e os resultados-chave – KR:

<b>Objetivo Estratégico</b>	2 - Servir à sociedade com excelência e transparência.
<b>KR Estratégico</b>	2.2 - Reduzir o tempo médio de atendimento ao cidadão em 5%.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	2.2.1 - Ofertar ao cidadão o menor tempo possível para agendamento da emissão de passaporte.
<b>KR Tático-Operacionais</b>	2.2.1.1 - Reduzir o tempo médio de agendamento para 3 dias na emissão de passaporte.

<b>Objetivo Estratégico</b>	2 - Servir à sociedade com excelência e transparência
<b>KR Estratégico</b>	2.2 - Reduzir o tempo médio de atendimento ao cidadão em 5%.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	2.2.2 - Melhorar a satisfação dos cidadãos quanto ao atendimento nos postos de emissão de passaporte
<b>KR Tático-Operacionais</b>	2.2.2.1 - Aumentar para 9,45 a avaliação média do cidadão quanto ao tempo de espera para ser atendido nas etapas de confirmação e entrega do passaporte

<b>Objetivo Estratégico</b>	2 - Servir à sociedade com excelência e transparência
<b>KR Estratégico</b>	2.2 - Reduzir o tempo médio de atendimento ao cidadão em 5%.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	2.2.3 - Aprimorar a eficiência na análise dos requerimentos relacionados a armas de fogo.
<b>KR Tático-Operacionais</b>	2.2.3.1 - Reduzir o prazo máximo de análise de requerimentos de concessão de porte de arma para 38 dias. 2.2.3.1 - Reduzir o prazo máximo de análise de requerimentos de armas de fogo (exceto porte) para 11 dias.

<b>Objetivo Estratégico</b>	4 - Formar a polícia do futuro, moderna e inovadora
<b>KR Estratégico</b>	4.1 - Ampliar de 26 para 30 milhões de registros na base de prontuários do ABIS
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	4.1.1 - Compatibilizar a capacidade do sistema ABIS ao crescimento das demandas internas e externas
<b>KR Tático-Operacionais</b>	4.1.1.1 - Ampliar para 250 milhões a capacidade de armazenamento de registros no sistema ABIS com 500 mil dossiês de processamento diário

5.21. Levando em conta as conclusões da sua análise ambiental, do diagnóstico para melhoria de gestão e firme na sua visão e missão, a DICOR/PF estabeleceu os objetivos tático-operacionais e os resultados-chave apresentados nos quadros abaixo:

<b>Objetivo Estratégico</b>	1 – Enfrentar a criminalidade com eficiência.
<b>KR Estratégico</b>	1.2 - Aumentar de 82,57% para 83% o índice de solução de inquéritos.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	1.2.1 - Aumentar a resolutividade dos inquéritos policiais.
<b>KR Tático-Operacionais</b>	1.2.1.1 - Implementar 07 iniciativas para aumentar a resolutividade dos inquéritos policiais nas áreas de atribuição da DICOR.

<b>Objetivo Estratégico</b>	1 - Enfrentar a criminalidade com eficiência.
<b>KR Estratégico</b>	1.2 - Aumentar de 82,57% para 83% o índice de solução de inquéritos.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	1.2.2 - Aperfeiçoar e potencializar o enfrentamento à criminalidade.
<b>KR Tático-Operacionais</b>	1.2.2.1 - Implementar 04 iniciativas para qualificar a investigação criminal.

<b>Objetivo Estratégico</b>	1 – Enfrentar a criminalidade com eficiência.
<b>KR Estratégico</b>	1.7 – Sem vinculação direta a KR Estratégico.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	1.7.1 - Fortalecer a cultura de gestão no âmbito do combate à criminalidade.
<b>KR Tático-Operacionais</b>	1.7.1.1 - Implementar 07 iniciativas para aperfeiçoamento da gestão na repressão a criminalidade.

<b>Objetivo Estratégico</b>	1 - Enfrentar a criminalidade com eficiência.
<b>KR Estratégico</b>	1.3 - Aumentar em 80% o número de Registros Especiais que resultam na recuperação de ativos.
<b>Objetivo Tático-Operacional</b>	1.3.1: Priorizar a Recuperação de Ativos na prevenção e repressão à criminalidade.
<b>KR Tático-Operacionais</b>	1.2.3.1 - Aumentar em 2,5% a arrecadação para o FUNAPOL e FUNAD.
	1.2.3.2 - Diminuir para 35% a quantidade de veículos sem representação por alienação antecipada ou uso.

5.22. Dessa forma, se os meios para a consecução das atividades essenciais e competências típicas do órgão perpassam, necessária e inarredavelmente, pelo servidor, forçoso concluir que a demanda é legítima e a autorização para nomeação de **341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público** para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF possibilitará o fortalecimento da capacidade institucional, com perspectiva macro de melhoria do funcionamento e aprimoramento da prestação de serviços à sociedade, tratando-se de ação prevista no art. 2º, §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 9.739/2019](#), como medida de eficiência organizacional.

## V - DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO DECRETO [DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019](#);

5.23. Tabela com os requisitos legais: [Instrução Normativa nº 2, de 27 de agosto de 2019](#), do Ministério da Economia, alterada pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#), às quais apresentam as seguintes exigências:

*Art. 21. Durante o período de validade do concurso público, poderá ser autorizado o provimento adicional de cargos em número que ultrapasse em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de vagas originalmente previsto, nos termos do art. 28 do Decreto nº 9.739, de 2019.*

*§ 1º A autorização de que trata o caput caracteriza-se pela excepcionalidade, sendo que o órgão ou entidade deverá justificar e comprovar a efetiva necessidade do provimento adicional.*

*§ 2º A solicitação de autorização de provimento adicional deverá ser instruída pelo órgão ou entidade na forma do disposto no art. 15 e conterá, ainda:*

*I - a indicação de fatos posteriores à realização do concurso que justifiquem o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas; e*

*II - a comprovação de que o prazo de validade do concurso não tenha expirado e da existência de candidatos aprovados nos quantitativos solicitados.*

*§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, às solicitações de manifestação quanto à disponibilidade orçamentária para o provimento adicional de cargos das carreiras de que trata o § 1º do art. 5º.*

*Art. 15. As solicitações de autorização de concurso público deverão conter:*

*I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão ou ofício do dirigente máximo da agência reguladora;*

*II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;*

*III - parecer jurídico;*

*IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício do provimento dos cargos e os dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019; (Incluindo pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#)).*

*V - formulários e planilhas complementares, seguindo os modelos disponibilizados na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. (Incluindo pela [Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025](#)).*

*Parágrafo único. Ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 14, somente o ofício de que trata o inciso I do caput deverá ser peticionado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou expedido ao Ministério da Economia.*

*"Art. 18. O provimento originário de cargos depende de prévia autorização, nos termos do disposto no art. 5º e demais disposições desta Instrução Normativa, e de manifestação prévia do Ministério do Planejamento e Orçamento, a respeito da existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos, e sua adequação orçamentária e fiscal. (Incluindo pela Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025).*

*Parágrafo único. A manifestação prévia do Ministério do Planejamento e Orçamento se aplica aos provimentos adicionais de cargos que ultrapassem o quantitativo de vagas originalmente previstos." (NR) (Incluindo pela Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025).*

Dispositivo legal	Exigência	Atendimento
Art. 15 (inciso I) da IN 2/27.08.2019 (Minist. Economia) e parágrafo único do art. 18 da IN conjunta MGI/MPO 64/21.02.2025	I - ofício do Ministro de Estado ao qual o órgão ou a entidade seja subordinado ou que seja responsável por sua supervisão...;	SEI nº 146080441
Art. 15 (inciso II) da IN 2/27.08.2019.	II - nota técnica da área competente, conforme o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa;	Nota Técnica nº 145259079/2026-CGP/DGP/PF (SEI nº 146078890)
Art. 15 (inciso III)	III - parecer jurídico;	Secretaria Executiva do MJSP
Art. 15 (inciso IV)	IV - planilha eletrônica com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício do provimento dos cargos e os dois exercícios subsequentes, observado o art. 7º do Decreto nº 9.739, de 2019;	Remetidas anexas ao Ofício da PF ao MJSP (SEI nº 146079905)
Art. 15 (inciso V)	V - formulários e planilhas complementares, seguindo os modelos disponibilizados na página do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.	item 1.5, letras "a", "b", "c" e "d" do item 3.9 desta Nota Técnica - Anexo I da IN ME (SEI nº 146079872)
Artigo 21 (inciso I do § 2º)	I - fatos posteriores à realização do concurso que justifiquem o provimento de cargos além das vagas inicialmente autorizadas;	Item 3 desta Nota Técnica
Artigo 21 (inciso II do § 2º)	§ 2. A comprovação de que o prazo de validade do concurso não tenha expirado e da existência de candidatos aprovados nos quantitativos solicitados.	(1ª parte): item 2.3 a 2.9 desta Nota Técnica e Edital de Homologação Certame (SEI nº 146079227) (2ª parte): item 5.2 desta Nota Técnica e planilha SEI nº 146079227.
Art. 21 (§ 1º)	§ 1. A autorização "provimento adicional de cargos" de que trata o caput caracteriza-se pela excepcionalidade, sendo que o órgão ou entidade deverá justificar e comprovar a efetiva necessidade do provimento adicional.	Item 5.1 ao item 5.25 desta Nota Técnica
Parágrafo único do art. 18 da IN nº 2/2019	<i>manifestação prévia do Ministério do Planejamento e Orçamento se aplica aos provimentos adicionais de cargos que ultrapassem o quantitativo de vagas originalmente previstos." (NR) (Incluindo pela Normativa conjunta MGI/MPO nº 64, de 21 de fevereiro de 2025)</i>	Minuta de Ofício SEI nº 146080441

5.24. Diante das exigências elencadas pelo Decreto nº 9,739/2029, foram elaborados os seguintes documentos:

- Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025, abertura do concurso (SEI nº 146074774);
- Edital nº 9 - PF - Administrativo, de 15 de outubro de 2025, resultado final e homologação do concurso (SEI nº 146074960);
- planilhas Eletrônicas: dos candidatos aprovados no concurso Agente Administrativo e do quantitativo dos cargos vagos (SEI nº 146079227);
- planilha Eletrônica dos cargos vagos no SIAPE (SEI nº 146079335);
- Nota Técnica nº 1/2026-CGP/DGP/PF, de 04 de fevereiro de 2026 (SEI nº 146078890);
- planilha Impacto Financeiro exercícios 2026, 2027 e 2028 (SEI nº 146079905);
- Anexo I IN ME nº 2/2019 (SEI nº 146079872);
- minuta de Decreto (SEI nº 146080127);
- minuta de Exposição e Motivos 3/2026 (SEI nº 146080215);
- minuta de Ofício do GAB/PF ao MJSP (SEI nº 146080195); e
- minuta de Ofício do MJSP ao MPO (SEI nº 146080441).

5.25. Ressalta, porém, a necessidade de Parecer Jurídico, a ser confeccionado pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

## VI - IMPACTO FINANCEIRO

5.26. O impacto financeiro da medida está estimado de acordo com os valores abaixo apresentados e constantes das planilhas de cálculos acostadas aos autos (SEI nº 146079905), as quais consideram a **entrada em vigor da medida no ano de 2026 (julho)** e os dois anos subsequentes, em atenção ao art. 7º do Decreto nº 9.739/2019.

ÓRGÃO	Cargo, Função ou Efetivo Militar	Despesa no Exercício (2026)			Despesa Anualizada (2026-2028)	
		Anexo V	Benefícios	Total 2026	Anexo V	Benefícios
	<b>Total</b>	R\$ 17.019.744	R\$ 2.820.141	R\$ 19.839.885	R\$ 34.714.936	R\$ 5.526.828
POLÍCIA FEDERAL	Agente Administrativo - NI	R\$ 14.679.819	R\$ 2.414.948	R\$ 17.094.768	R\$ 29.941.891	R\$ 4.829.896
POLÍCIA FEDERAL	Médico - 20h	R\$ 1.823.804	R\$ 291.739	R\$ 2.115.543	R\$ 3.719.947	R\$ 583.477
POLÍCIA FEDERAL	Psicólogo	R\$ 59.955	R\$ 8.104	R\$ 68.059	R\$ 122.287	R\$ 16.208
POLÍCIA FEDERAL	Assistente Social	R\$ 119.909	R\$ 35.117	R\$ 155.026	R\$ 244.575	R\$ 32.415
POLÍCIA FEDERAL	Estatístico	R\$ 336.256	R\$ 70.233	R\$ 406.490	R\$ 686.236	R\$ 64.831

Tabela: Fonte DPAG/CGP/DGP/PF

#### QUADRO RESUMO DA DEMANDA

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
MÉDICO	R\$6.089,10	36	2026 – R\$2.115.543,00
			2027 – R\$4.303.424,00
			2028 – R\$4.303.424,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$7.206,10	2	2026 – R\$155.026,00
			2027 – R\$276.990,00
			2028 – R\$276.990,00
ESTATÍSTICO	R\$10.395,50	4	2026 – R\$406.490,00
			2027 – R\$751.067,00
			2028 – R\$751.067,00
PSICÓLOGO	R\$7.206,10	1	2026 – R\$68.059,00
			2027 – R\$138.495,00
			2028 – R\$138.495,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$5.920,81	298	2026 – R\$17.094.768,00
			2027 – R\$34.771.788,00
			2028 – R\$34.771.788,00
<b>CUSTO TOTAL</b>	-	<b>341</b>	<b>2026 – R\$19.839.885,00</b>
			<b>2027 – R\$40.241.764,00</b>
			<b>2028 – R\$40.241.764,00</b>

Tabela: Fonte DPAG/CGP/DGP/PF.

#### VII - CONCLUSÃO

5.27. Na presente Nota Técnica foram apresentadas informações técnicas e jurídicas pormenorizadas acerca da **necessidade** de aproveitamento e nomeação de **341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF, que se encontra em andamento, regido pelo Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025.**

5.28. O gráfico apresentado no item 3.9 desta Nota Técnica sintetiza que o efetivo de servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF permaneceu praticamente o mesmo do existente há 22 anos, em 2004, logo após a criação do PEC/PF, pois naquele ano foram ofertadas em concurso autorizado pela Portaria MPOG nº 51, de 23 de março de 2004, publicada no D.O.U. nº 57, de 24 de março de 2004, seção 1, para o recém-criado quadro de servidores do PEC/PF, 1618 cargos (NS e NM) e atualmente (2026) a Polícia Federal possui 1943 servidores (NS e NM), conforme dados extraídos do SIAPE.

5.29. Em relação aos cargos objeto desta demanda, informo que em 2004 a Polícia Federal ofertou no concurso público regido pelo Edital 7/2004 o quantitativo de **55 vagas aos cargos de Médico, 9 ao de Psicólogo e 1244 ao de Agente Administrativo**, autorizados pelo MGI (Portaria nº 51, de 23 de março de 2004, publicada no D.O.U. nº 57, de 24 de março de 2004, seção 1), sendo que atualmente, já providas as vagas no concurso em andamento (Edital 1-PF-ADMINISTRATIVO/2025), nos quadros da Polícia Federal há **61 médicos, 16 psicólogos e 1421 Agentes Administrativos em exercício, conforme dados extraídos do SIAPE**, dados esses que mostram um quadro irrisório de efetivo de servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF, força de trabalho essencial na atuação da área meio da Polícia Federal, **quantitativo esse que somados aos demais cargos do PEC/PF totaliza 1943 servidores em atividade, conforme tabela que segue, demonstrando uma redução geral de 57% do efetivo do PEC/PF.**

5.30. Para demonstrar o grau acentuado de redução do efetivo de servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF, apresento a tabela com dados de efetivo geral de servidores extraídos do SIAPE em 2006 com os dados extraídos em 2026:

Ano	servidores do PEC/PF
2006	3.370
2026	1.943

Tabela: Fonte SIAPE: Em 20 anos, ocorreu uma **REDUÇÃO de 57%** dos servidores do PEC/PF

5.31. Para melhor visualização apresento o gráfico das perdas na composição de força de trabalho de servidores que atuam na área meio da Polícia Federal, que são os servidores do Plano Especial de Cargos - PEC/PF:

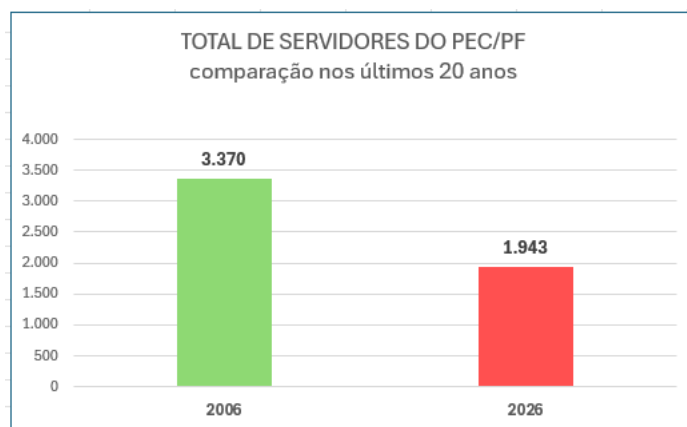


Tabela: Fonte Siape

5.32. Conforme exposto, para cumprimento das demandas atribuídas à Polícia Federal pelo art. 144, § 1º, da Constituição Federal e pelos demais normativos aplicáveis e referidos na presente Nota Técnica, e para atendimento às recomendações emanadas do Tribunal de Contas de União, conclui-se pela necessidade urgente de **autorização, por decreto**, para que a Polícia Federal possa nomear **341 (trezentos e quarenta e um) candidatos, sendo 36 ao cargo de Médico, 4 ao cargo de Estatístico, 2 ao cargo de Assistente Social, 1 ao cargo de psicólogo e 298 ao cargo de Agente Administrativo, aprovados e não classificados dentro do quantitativo de vagas originalmente previsto no concurso público** para o Plano Especial de Cargos – PEC/PF, que se encontra em andamento, aberto inicialmente para o preenchimento de **192 (cento e noventa e dois) vagas, sendo 92 de nível superior e 100 de nível médio** para os cargos do Quadro de Pessoal da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública, certame que foi autorizado por meio da [Portaria MGI nº 9.363, de 5 de dezembro de 2024](#) e tornado público pelo [Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025](#):

CARGO	<a href="#">Edital nº 1 - PF - Administrativo, de 25 de abril de 2025</a>
	Aproveitamento de candidatos aprovados mas não classificados nas vagas do concurso, no limite das vagas existentes no Siape:
Médico	36
Assistente Social	2
Estatístico	4
Psicólogo	1
Agente Administrativo	298
<b>Total</b>	<b>341</b>

**TATIANA ALVES TORRES**

Delegada de Polícia Federal  
Coordenadora-Geral de Gestão de Processos



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES TORRES, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/05/2026, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146078890&crc=93990335](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146078890&crc=93990335).

Código verificador: **146078890** e Código CRC: **93990335**.